



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO Nº 139/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 44/2014

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS

RECURSOS:

SECRETARIA DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1401.0824400242111.3390.39 (732)

*1.000
1.000*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



DECRETO Nº 436/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

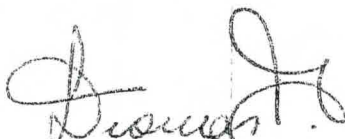
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

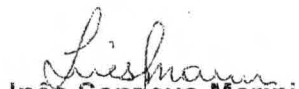
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete


André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 537 de 16/12/2013 pg nº 20



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

Stamp: MUN. DE CHOPINZINHO PR
Fis: 03
D. DE SAO DELEGAÇÃO DE CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
07 AGO. 2014
Protocolo nº 1933

Solicitação de Dispensa de Licitação

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a Vossa Excelência a aquisição dos serviços abaixo relacionados sendo que são fundamental importância nos atendimentos realizados para encaminhamentos para aquisição de documentação pessoal. Neste sentido, solicitamos a dispensa, de acordo com a Lei nº 8.666/93, nos incisos do art. 24, incisos I e II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Assim sendo, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93,

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei.

Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor (M. H. LATTMANN & CIA LTDA – ME) é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos três Orçamentos de mercado anexados ao Processo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**E-mail assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

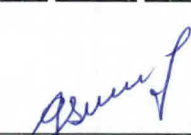
CHOPINZINHO



Ite	Quan	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
1	200	Und	Serviços fotos para doc. (3x4) 2 unidades papel fotográfico tipo brilho colorida.	5,00	1.000,00
2	300	Und	Revelação de fotos 10x15 papel fotográfico fosco.	0,90	270,00
			Total		1.270,00

Fonte Recursos: **Fonte de Pagamento IGD-M**

Condições de Pagamento: à vista.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ORÇAMENTARIA	FINANCEIRO
☒ DEFERIDO () INDEFERIDO  André A. Ghidin	Dotação Orçamentaria nº <u>1401.08244.00242.111.</u> Data <u>04/08/2014</u>  Geni Sabbi Detoni	Reserva financeira <u>3390.39 (732)</u> Data <u>04/08/2014</u>  Luciani Cenci

Obs.: A responsabilidade Técnica pela solicitação, acompanhamento e recebimento dos produtos fica a cargo de Ana Barbara Crestani.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 04 de agosto de 2014.


Ana Barbara Crestani
Secretária Municipal de Chopinzinho

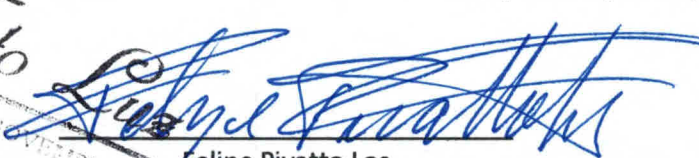
ORÇAMENTO

De acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Chopinzinho, estado do Paraná, segue orçamento:

ITEM	QUANTIDADES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	PRODUTO
1	200 unidades	R\$ 5,00	R\$ 1000,00	Serviços fotos para doc. 3x4cm (2un. Papel fotográfico tipo brilho colorido)
2	300 unidades	R\$ 0,95	R\$ 285,00	Revelação de fotografias 10x15 (papel fotográfico fosco)

O orçamento acima descrito tem validade pelo período de 30 dias.

Chopinzinho, 22 de julho de 2014

Foto
AV. XV DE NOVEMBRO, 639
FONE 046 32421135
CHOPINZINHO
85560-000

Felipe Pivatto Los
Sócio-gerente



ORÇAMENTO

- NOME DA EMPRESA: *Foto Serginho*
- CNPJ: *09.161.603/0001-13*
- ENDEREÇO: *Santa Dumont. 4616*
- TELEFONE: *16-3242-1914*
- DADOS BANCÁRIOS:

Item	QTD	UND	Discriminação Do Material	Valor Unitário	Valor Total
1	200	UND	SERVIÇOS DE FOTOS PARA DOC.(3X4) 2 (DUAS) UNIDADES PAPEL FOTOGRAFICO TIPO BRILHO COLORIDA.	<i>5,50</i>	<i>1100,00</i>
2	300	UND	REVELAÇÃO DE FOTOS 10X15 PAPEL FOTOGRAFICO FOSCO.	<i>1,00</i>	<i>300,00</i>

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Chopinzinho, 31 de julho de 2014.

Luiz Sérgio FERREIRA

NOME ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

Foto Serginho
www.studiofotoserginho.com.br



Chopinzinho 16, de Julho de 2014.

Orçamento

ITEM	Quant	R\$ UNID	R\$ Total
01 - fotos 3x4	200	R\$ 5,00	R\$ 1000,00
02 - fotos 10x15	300	R\$ 0,90	R\$ 270,00


M.H.Lattmann e Cia Ltda
CNPJ 05142640/0001-50

MAC FOTO (46) 3242-1202

WWW.MACFOTO.COM.BR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1710/2014 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1401.0824400242111.3390.39 (732)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 07 de agosto de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

M.H LATTMANN & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF 05.142.640/0001-50
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



MARCUS HALSEY LATTMANN, brasileiro, maior, natural de Pato Branco-Pr, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido na data de 28 de setembro de 1974, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. sob nº 5.238.901-1 SSP/Pr, e do C.P.F. sob nº 769.216.039-20, residente e domiciliado a Rua Manoel Lopes de Oliveira, nº 3027, , centro, CEP 85.140-300, no Município de Cândói-Pr, e **TERESINHA DALSASSO BORDIGNON**, brasileira, maior, natural Passo Fundo-Rs, casada com regime de comunhão parcial de bens, nascido na data de 30 de Maio de 1952, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. sob nº 1.743.608-2 SSP/Pr, e do C.P.F. sob nº 005.492.629-70, residente e domiciliado na Rua Barão do Cerro Azul, nº 69, Centro, CEP 85.550-000, no Município de Coronel Vivida-Pr, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **M.H. LATTMANN & CIA LTDA ME.**, sediada na Avenida XV de novembro, 4619, Centro, no Município de Chopinzinho-Pr, CEP 85560-000., registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41 2 0483360 8, na data de 08 de julho de 2002, com sua Primeira Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 2001941629, na data de 29 de julho de 2002, e com sua Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20022661492, na data de 07 de outubro de 2002, e com sua Terceira Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20074689916, na data de 13 de Novembro de 2007, e com sua Quarta Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20080905072 na data de 27 de março de 2008 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.142.640/0001-50, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade a Sra. **CLEONEIA BORDIGNON LATTMANN**, brasileira, maior, casada com regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida - Pr, nascida na data de 01 de julho de 1974, maior, empresário, residente e domiciliada Avenida XV de novembro 4619, centro, CEP 85.560-000, no Município de Chopinzinho Pr, centro, portadora da Cédula de Identidade Civil r sob nº 5.879.299-3 SSP/PR, e do C.P.F. sob nº 019.004.879-42.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade a Sra. **TERESINHA DALSASSO BORDIGNON**, possuidora de 1.000 (mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, as quais transfere pelo **valor contábil**, a quantia de 1.000 (mil) quotas de capital para a sócia **CLEONEIA BORDIGNON LATTMANN**, pelo valor nominal, cujo pagamento é feito neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio que se retira da sociedade da por este instrumento, plena, geral e rasa quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA QUARTA: O Sócio ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterada a cláusula terceira da quarta alteração contratual, **que era:** O objeto é Estúdio fotográfico e comércio de materiais fotográficos, agenciamento de serviços de publicidade e propaganda em serviços gráficos, fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, fabricação de painéis e letreiros luminosos, edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, impressão de material para uso publicitário. **passa a ser:** O objeto da empresa Estúdio fotográfico e comércio de materiais fotográficos, agenciamento de serviços de publicidade e propaganda em serviços gráficos, fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, fabricação de painéis e letreiros luminosos, edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, impressão de material para uso publicitário, clínica de psicologia.

Em virtude desta modificação, e a entrada e saída dos sócios, a Cláusula Quarta da Segunda Alteração Contratual, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: O objeto da empresa Estúdio fotográfico e comércio de materiais fotográficos, agenciamento de serviços de publicidade e propaganda em serviços gráficos, fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, fabricação de painéis e letreiros luminosos, edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, impressão de material para uso publicitário, clínica de psicologia.

M.H LATTMANN & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF 05.142.640/0001-50
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterada a Cláusula Quinta da quarta alteração contratual que era: O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, e subscrita assim:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MARCUS HALSEY LATTMANN	39.000	39.000,00	97,50
TEREZINHA DALSASSO BORDIGNON	1.000	1.000,00	2,50
TOTAL	40.000	40.000,00	100,00

Em virtude desta modificação, e a entrada e saída dos sócios, a Cláusula Quinta da Quarta Alteração Contratual, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato e fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MARCUS HALSEY LATTMANN	39.000	39.000,00	97,50
CLEONEIA BORDIGNON LATTMANN	1.000	1.000,00	2,50
TOTAL	40.000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA SETIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MARCUS HALSEY LATTMANN, brasileiro, maior, natural de Pato Branco-Pr, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido na data de 28 de setembro de 1974, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. sob nº 5.238.901-1 SSP/Pr, e do C.P.F. sob nº 769.216.039-20, residente e domiciliado Avenida XV de novembro 4619, centro, CEP 85.560-000, no Município de Chopinzinho Pr, e **CLEONEIA BORDIGNON LATTMANN**, brasileira, maior, casada com regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida - Pr, nascida na data de 01 de julho de 1974, maior, empresária, residente e domiciliada Avenida XV de novembro 4619, centro, CEP 85.560-000, no Município de Chopinzinho Pr, centro, portadora da Cédula de Identidade Civil sob nº 5.879.299-3 SSP/PR, e do C.P.F. sob nº 019.004.879-42, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **M.H. LATTMANN & CIA LTDA ME**, sediada na Avenida XV de novembro, 4619, Centro, no Município de Chopinzinho-Pr, CEP 85560-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41 2 0483360 8, na data de 08 de julho de 2002, com sua Primeira Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 2001941629, na data de 29 de julho de 2002, e com sua Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20022661492, na data de 07 de outubro de 2002, e com sua Terceira Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20074689916, na data de 13 de Novembro de 2007 e com sua Quarta Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20080905072 na data de 27 de março de 2008 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.142.640/0001-50, resolvem efetuar a consolidação conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial **M.H LATTMANN & CIA LTDA - ME**, adotando o nome fantasia **MAC FOTO - FOTOGRAFIAS E COMUNICAÇÃO VISUAL**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá sede na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Avenida XV de novembro 4619 - Centro - Cep 85560-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às disposições legais vigentes.

M.H LATTMANN & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF 05.142.640/0001-50
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA: Estúdio fotográfico e comércio de materiais fotográficos, agenciamento de serviços de publicidade e propaganda em serviços gráficos, fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, fabricação de painéis e letreiros luminosos, edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, impressão de material para uso publicitário, clínica de psicologia.

CLÁUSULA QUARTA: INICIO DAS ATIVIDADES: Em 01 de julho de 2002. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
MARCUS HALSEY LATTMANN	39.000	39.000,00	97,50
CLEONEIA BORDIGNON LATTMANN	1.000	1.000,00	2,50
TOTAL	40.000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao Sr. **MARCUS HALSEY LATTMANN**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

M.H LATTMANN & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF 05.142.640/0001-50
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: O administrador **MARCUS HALSEY LATTMANN** declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

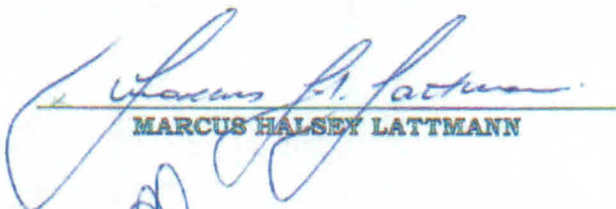
CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: Esta sociedade esta regida por este contrato social pelos artigos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, aplicados às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA: Declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra como microempresa conforme Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA: Fica eleito o foro de Guarapuava-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

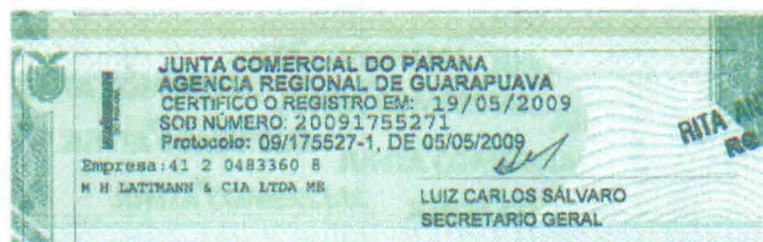
E por estarem assim justos e contratados assinam presente instrumento em três vias.

Candói-Pr, 22 de abril de 2009.


MARCUS HALSEY LATTMANN


TERESINHA DALSASSO BORDIGNON


CLEONEIA BORDIGNON LATTMANN



BITA ANTUNICZEI PALMECU
RG 45.748.839 - PR

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05142640/0001-50
Razão Social: M H LATTMANN E CIA LTDA
Nome Fantasia: MAC FOTO FOTOGRAFIAS E COMUNICACAO VISUAL
Endereço: AV XV DE NOVENBRO 4619 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2014 a 02/09/2014

Certificação Número: 2014080405581154369810

Informação obtida em 15/08/2014, às 10:43:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 180892014-88888640

Nome: M. H. LATTMANN & CIA. LTDA - ME

CNPJ: 05.142.640/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada a finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/06/2014

Válida até 15/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fis: 195



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. H. LATTMANN & CIA. LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.142.640/0001-50
Certidão nº: 55103697/2014
Expedição: 01/08/2014, às 10:36:20
Validade: 27/01/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. H. LATTMANN & CIA. LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.142.640/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2014

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Assistência Social, protocolada sob o nº 1933/2014, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela aquisição dos itens abaixo citados, através deste processo de Dispensa de Licitação, tendo-se em vista o disposto nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	200	Unid.	Serviços fotos para doc. (3x4) 2 unidades papel fotográfico tipo brilho colorida.	5,00	1.000,00
02	300	Unid.	Revelação de fotos 10x15 papel fotográfico fosco.	0,90	270,00
Total R\$					1.270,00

3 – FORNECEDOR:

Fornecedor: M.H LATTMANN & CIA LTDA – ME		
Endereço: Avenida XV de Novembro, 4619, Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 05.142.640/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90262896-77		

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela modalidade, devido à necessidade apresentada pela da Secretaria de Assistência Social, conforme solicitação juntada ao processo, facilitando assim o objetivo proposto.

5 - PREÇO:

VALOR TOTAL (R\$) – 1.270,00

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Secretaria de Assistência Social, sendo o seu preço compatível com o praticado no mercado, verificado através de pesquisa.

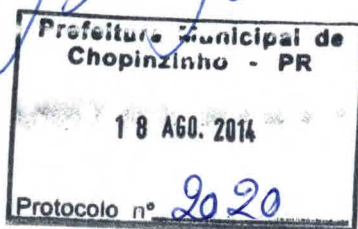
Chopinzinho, PR, 15 de agosto de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

André A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 883 - FLS. 883 -
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo Licitatório nº 139/2014
Edital nº 44/2014
Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO



À apreciação da Procuradoria o processo licitatório nº 139/2014 de Dispensa de Licitação, Edital nº 42/2014, para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação da empresa M.H LATTMANN & CIA LTDA – ME, que objetiva a contratação de serviços fotográficos.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. Sendo que a dispensa é uma das hipóteses excepcional prevista pelo legislador ordinário que não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis como o processo de licitação, entretanto deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei nº 9.648/98, de 25.5.1998)”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a contratação direta mediante dispensa fundamente-se no referido inciso e que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação. Como bem expressa Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra:

"Novamente, invoca-se aqui a noção de potencialidade da compra ou serviço, da possibilidade de esta ser efetivada de uma só vez. Verificando-se que não existe qualquer óbice à contratação única, e, tendo havido várias contratações, cujo somatório ultrapasse o limite do valor deste inciso, deverá ser decretada a nulidade de dispensa, sendo conseqüência possível a caracterização de crime e a responsabilização civil do agente que promoveu o indébito fracionamento."

De acordo com o caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93, são obrigatórias a justificativa, ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos.

Neste sentido, estão presentes nos autos:

- 1 – Solicitação de Dispensa de Licitação e descriminação do produto (fls. 03/04);
- 2 – Cotação de preço (fls. 05/07);
- 3 – Autorização do Sr. Prefeito para firmar contrato de serviços (fls. 08);
- 4 – Documentação pertinente à regularidade fiscal da empresa (fls. 09/15);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO -



5 – Termo da Comissão Permanente de Licitação demonstrando descrição da situação, objeto, fornecedor, razão da escolha, preço e justificativa do preço (fls. 16).

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a dispensa de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, motivos pelos quais a Procuradoria dá parecer favorável à continuação do presente processo de dispensa de licitação.

É O PARECER.

Chopinzinho, 26 de agosto de 2014.



Algaclir Teixeira de Lima
Procurador Municipal
OAB/PR nº 23.512
Matrícula nº 1.024-0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 44/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 44/2014**, de 15 de agosto de 2014, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
1.270,00	M.H LATTMANN & CIA LTDA - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE AGOSTO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 269/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: M.H Lattmann & Cia Ltda – Me, CNPJ: 05.142.640/0001-50. Objeto: Contratação de Serviços Fotográficos. Valor: R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 44/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 732. Data da assinatura: 27/08/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município Marcus Hasley Lattman, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 269/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA M.H LATTMANN & CIA LTDA – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 5.196, Bairro Cristo Rei, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: M.H LATTMANN & CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, 4619, Centro, CEP 85560-000 – Chopinzinho - PR, com CNPJ Nº 05.142.640/0001-50, Inscrição Estadual: 90262896-77, neste ato representado pelo Senhor Marcus Hasley Lattman, portador do CPF nº 769.216.039-20, e do RG: 5.238.901-1, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 44/2014, Processo Licitatório 139/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 139/2014 – Dispensa de Licitação 44/2014.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	200	Unid.	Serviços fotos para doc. (3x4) 2 unidades papel fotográfico tipo brilho colorida.	5,00	1.000,00
02	300	Unid.	Revelação de fotos 10x15 papel fotográfico fosco.	0,90	270,00
Total R\$					1.270,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – 1401.0824400242111.3390.39 (732)**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos Produtos licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A entrega dos produtos e serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Assistencia Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 139/2014 – Dispensa de Licitação nº 44/2014, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização será efetuado pela Secretária de Assistência Social Senhora Ana Bárbara Crestani, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 27 de agosto de 2014.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

M.H Lattmann & Cia Ltda – Me
Marcus Hasley Lattman
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:

CPF: 76986038-20

Nossa vida é fazer jornal para Você

Chopinzinho

Avicultura cresce 93% e é o 3º maior faturamento do setor primário

Pág. 12



IBGE

Chopinzinho diminui. Saudade é o único a crescer. Sulina tem a maior perca

Estimativa divulgada ontem expõe diminuição de população na maioria dos municípios da microrregião

Pág. 03

Opinião

Colunistas do Tribuna descrevem o momento político

COMÉDIA ELEITORAL GRATUITA!

Fernando Gressana

VAMOS MUDAR A POLÍTICA

Paulo Almeida

Pág. 02

Chopinzinho

Encontros quinzenais marcam o Programa Viver Bem

Pág. 05

São João

Agosto Azul lembra homens sobre cuidados com a saúde

Pág. 10



Eleições

Primeira pesquisa Ibope aponta liderança de Beto Richa

Beto tem 43%, Requião 26% e Gleisi 14% das intenções de votos para o Governo do Estado

Pág. 05

Confira na sessão de **CLASSIFICAÇÃO** as melhores oportunidades de negócios

Pág. 16C e 07

Cooperfarma
FARMÁCIA

(46) 3242-1496

Coronel Vivida Universidade de Maringá Unopar anuncia 15 cursos

Pág. 03

Chopinzinho Núcleo de São Fco. realiza o Dia da Família

Pág. 05

Saudade do Iguaçu

Vereadores realizaram a 24ª Sessão do ano

Pág. 10



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 074/2014

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais, edital nº 002/2014, de 09 de janeiro de 2014, do Concurso Público de Provas, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 001/2013, de 24 de outubro de 2013, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação do candidato abaixo relacionado, para assumir o cargo para o qual se habilitou, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Motorista
- Zeli Terezinha Soares de Freitas

II - O convocado deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE AGOSTO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Extrato de Decreto
Decreto nº 330/2014
Nomeia Servidor em Cargo Efetivo
Data: 13/08/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Decreto
Decreto nº 340/2014
Nomeia Servidor em Cargo Efetivo
Data: 15/08/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 381/2014
Concede Licença Prêmio
Data: 07/08/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 382/2014
Concede Licença Prêmio
Data: 07/08/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 383/2014
Concede Licença Maternidade
Data: 13/08/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 384/2014
Designa Servidor - Sebrae
Data: 15/08/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 385/2014
Concede Gratificação à Professora
Data: 18/08/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 386/2014
Concede Ampliação de Carga Horária
Data: 18/08/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 387/2014
Concede Ampliação de Carga Horária
Data: 18/08/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 388/2014
Concede Adicional de Insalubridade
Data: 20/08/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 389/2014
Concede Férias
Data: 20/08/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 390/2014
Concede Férias
Data: 20/08/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 391/2014
Concede Licença Maternidade
Data: 20/08/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 392/2014
Concede Férias
Data: 20/08/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 393/2014
Concede Licença Prêmio
Data: 25/08/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 394/2014
Concede Licença Prêmio
Data: 25/08/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Bna Informas Distribuição Ltda. CNPJ: 11.412.759/0001-06. Objeto: Prorrogação de Prazo de Entrega para 20/08/2014. Origem: Pregão Eletrônico nº 21/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/05/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Iris Maria Nicodem Buzzi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Eco Farmas Comércio de Medicamentos Ltda. CNPJ: 85.477.586/0001-32. Objeto: Prorrogação de Prazo de Entrega para 20/08/2014. Origem: Pregão Eletrônico nº 21/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/05/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Eulides Luiz Tomazelli, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Equipos Comercial Ltda. CNPJ: 11.674.540/0001-77. Objeto: Prorrogação de Prazo de Entrega para 20/08/2014. Origem: Pregão Eletrônico nº 21/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/05/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Wildimar Oliveira de Moraes, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Marilda Muller da Silva e Cia Ltda - ME. CNPJ: 10.474.392/0001-84. Objeto: Prorrogação de Prazo de Entrega para 20/08/2014. Origem: Pregão Eletrônico nº 21/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/05/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Marilda Muller da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: RD Comércio de Móveis Ltda. CNPJ: 06.336.201/0001-07. Objeto: Prorrogação de Prazo de Entrega para 20/08/2014. Origem: Pregão Eletrônico nº 21/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/05/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Everaldo da Silva Macagnan, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Roberto Parra & Cia Ltda. CNPJ: 03.770.064/0001-60. Objeto: Prorrogação de Prazo de Entrega para 20/08/2014. Origem: Pregão Eletrônico nº 21/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/05/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Roberto Parra, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Suelen Cristina Provensi - ME. CNPJ: 16.682.900/0001-04. Objeto: Prorrogação de Prazo de Entrega para 20/08/2014. Origem: Pregão Eletrônico nº 21/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/05/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Suelen Cristina Provensi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: VS Costa & Cia Ltda. CNPJ: 05.286.960/0001-83. Objeto: Prorrogação de Prazo de Entrega para 20/08/2014. Origem: Pregão Eletrônico nº 21/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/05/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valdir da Silva Costa, pela Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2014

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 3.883, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Leomar Bolzani, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.761.179/PR e do CPF/MF nº 530.439.959-53, e

CONTRATADO(A): Construtora Sangaletti Ltda, com sede na Rua Santiago Dantas, nº 4.423, Centro, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ nº 12.867.980/0001-03, neste ato representada pelo Senhor Ricardo Augusto Sangaletti, portador da Cédula de Identidade nº 7.659.395-7 SSP/PR e do CPF/MF 012.306.941-61.

OBJETO: Contratação de Empresa para Construção de Reforma da Unidade Básica de Saúde Central, de acordo com as normas inseridas no Termo de Adesão nº 054/2014, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, do Governo do Estado do Paraná, decorrente da Tomada de Preços nº 13/2014, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 89.709,48 (oitenta e nove mil, setecentos e nove reais e quarenta e oito centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do APSUS e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 1302.1030100221.369.4490.51 (1272).

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias contados a partir do 05º (quinto) dia da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 26 de agosto de 2014.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani
CONTRATANTE

Construtora Sangaletti Ltda
Ricardo Augusto Sangaletti
CONTRATADA

Espécie: Extrato do Contrato 267/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PVT Móveis e Eletrodomésticos Ltda - EPP, CNPJ: 05.192.025/0001-58. Objeto: Aquisição de Equipamentos Bercos Infantis para Assistência Social. Valor: R\$ 959,70 (novecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação 43/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1336. Data da assinatura: 27/08/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Vanderlan Tavares, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 269/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: M.H. Lattmann & Cia Ltda - ME, CNPJ: 05.142.640/0001-50. Objeto: Contratação de Serviços Fotográficos. Valor: R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 44/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 732. Data da assinatura: 27/08/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Marcus Hasley Lattmann, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 270/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: NIVIANE RECKZIEGL 01526390981. CNPJ: 12.441.215/0001-27. Objeto: Aquisição de Relógio Ponto e Sistema de Frequência. Valor: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 45/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 820. Data da assinatura: 27/08/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Niviane Reckziegel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 268/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pancote & Cia Ltda - ME, CNPJ: 01.575.183/0001-08. Objeto: Contratação de Serviços de Confeção de Informático. Valor total: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 45/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 534. Data da assinatura: 27/08/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Alexandro Pancote, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 265/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: João Roberto Davoglio - ME, CNPJ: 023419.903/0001-37. Objeto: Aquisição de Mobiliário Escolar. Valor total: R\$ 75.168,00 (setenta e cinco mil cento e sessenta e oito reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 17/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 18/08/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e João Roberto Davoglio, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor preço - Global, nº 13/2014, para Contratação de Empresa Construtora para Construção de Reforma da Unidade Básica de Saúde Central e após expirado o prazo recursal, eu, Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresa	Valor Total - R\$
CONSTRUTORA SANGALETTI LTDA	89.709,48

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 26/08/2014

LEOMAR BOLZANI

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2014, de 15 de agosto de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
959,70	PVT MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE AGOSTO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 44/2014, de 15 de agosto de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
1.270,00	M.H LATTMANN & CIA LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE AGOSTO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2014, de 15 de agosto de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
2.340,00	NIVIANE RECKZIEGL 01526390981

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE AGOSTO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2014, de 18 de agosto de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
7.600,00	PANCOTE & CIA LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE AGOSTO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Licitação nº 137/2014, Inexigibilidade de Licitação 17/2014, de 13 de agosto, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
75.168,00	JOÃO ROBERTO DAVOGLIO - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE AGOSTO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

LEI Nº 3.331/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências:

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber: que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos), na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1400	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1403	Divisão de Assistência Social		
0824400241.131	Conv/Est/Projeto Resgatando	891	133,50
3.3.90.30	Vinculos Materiais de Consumo		
TOTAL			133,50

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 27 DE AGOSTO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

LEI Nº 3.332/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 20/11/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.192/2013 de 20/11/2013 e dá outras providências:

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber: que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 20/11/2013 e 3.192/2013 de 20/11/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 42,98 (Quarenta e dois reais e noventa e oito centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE SAÚDE		
1302	Fundo Municipal de Saúde		
1030200222.117	Vigia SUS		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	42,98
TOTAL			42,98

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por excesso de arrecadação de aplicação financeira conta Vigia SUS.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1325.01.99.22	Aplic. Financ. Vigia Investimentos	500	42,98
TOTAL			42,98

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 27 DE AGOSTO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda